

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral ou pela Sub Defensoria Pública-Geral Institucional, quando delegada a competência.
Art. 26. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1203169

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 553/2025-GGP/DPG, DE 28 DE MAIO DE 2025.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da Portaria nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2734161; RESOLVE:
CONCEDER 08 (oito) dias de licença para casamento à Servidora Pública GLAUCIA BENTA BORGES, Id. Funcional nº 57209227/3, conforme o art. 72, da Lei 5.810/94, para usufruir no período de 24.05.2025 a 31.05.2025.
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1203224

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 042/2025-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.077.102/0001-29 // Objeto: Acordo a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.// Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.// Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1203266

EXTRATO – TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2023/TJPA.
PROCESSO: TJPA-MEM-2025/09662.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: CONSTRUTORA J&L LTDA, CNPJ 49.087.577/0001-71.
OBJETO: Retificação da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2024, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo de execução dos serviços acrescidos será de 30 (trinta) dias, conforme ordem de serviço."
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com o presente termo de rerratificação.
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025. FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1203507

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 13 DE MAIO DE 2025.
Ratifica os Convênios ICMS nºs 25, 26, 29, 36, 37, 39, 40 e 56/2025, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989,

com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências".
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Ficam ratificados os convênios a seguir, celebrados com o Estado do Pará no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):
I - Convênio ICMS nº 25, de 11 de abril de 2025, que prorroga as disposições e altera o Convênio ICMS nº 188, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de vôos (HUB), e de aquisição de querosene de aviação;
II - Convênio ICMS nº 26, de 11 de abril de 2025, que "dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas e altera o Convênio ICMS nº 213, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder crédito presumido do ICMS na saída de óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Belém;
III - Convênio ICMS nº 29, de 11 de abril de 2025, que altera o Convênio ICMS nº 172, de 6 de dezembro de 2024, que altera e convalida procedimentos previstos no Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022;
IV - Convênio ICMS nº 36, de 11 de abril de 2025, "que altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002", que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
V - Convênio ICMS nº 37, de 11 de abril de 2025, "que altera o Convênio ICMS nº 162, de 7 de dezembro de 1994, "que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;
VI - Convênio ICMS nº 39, de 11 de abril de 2025, "que revigora e prorroga disposição do Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e convalida operações;
VII - Convênio ICMS nº 40, de 11 de abril de 2025, "que altera o Convênio ICMS nº 99, de 18 de setembro de 1998, "que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação (ZPE)";
VIII - Convênio ICMS nº 56, de 11 de abril de 2025, "que altera o Convênio ICMS nº 41, de 7 de abril de 2022, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcoólicas, nos termos que especifica.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
1ª Secretária 2º Secretário

Protocolo: 1203506

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 44.065, DE 27 DE MAIO DE 2025.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 236/2025, de 22-05-2025, protocolizada sob o Expediente nº 012228/2025, R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor AUGUSTO CHERFAN SANTOS MARQUES JUNIOR, Assessor de Conselheiro Substituto, matrícula nº 0100803, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 23-05-2025.
ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1203184

Portaria nº 44.067, DE 27 DE MAIO DE 2025.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 222/2025, de 22-05-2025, protocolizada sob o Expediente nº 012243/2025, R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ANA CRISTINA CASTELO BRANCO IUDICE, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100232, 02 (dois) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 15-05-2025.
ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1203188